



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Fornecimento de **10.176 (dez mil cento e setenta e seis) unidades de água mineral (copo 200 ml)** para as Juntas Apuradoras das Zonas Eleitorais de Belo Horizonte/MG, sendo **5.088 (cinco mil e oitenta e oito) unidades** para o **1º Turno** das Eleições/2022 – **02/10/2022** e, o mesmo quantitativo para o **2º Turno – 30/10/2022**, caso ocorra.

Havendo alteração e/ou remarcações das datas dos pleitos eleitorais, em função de medidas protetivas da pandemia Corona Vírus ou quaisquer outras eventualidades, a contratada será previamente informada das novas datas para fornecimento dos bens. A aquisição referente ao 2º Turno das Eleições/2022 somente será efetivada caso este de fato ocorra.

### 2 – JUSTIFICATIVA

Embasa o pedido de fornecimento de água, a necessidade de oferecer aos membros das Juntas Eleitorais e aos servidores da Justiça Eleitoral condições para a execução de suas atividades. Os trabalhos da Junta Apuradora inicia-se por volta das 15:30 horas seguindo de modo ininterrupto até o encerramento da Apuração. Grande parte dos locais de apuração da Capital não possuem água filtrada e em temperatura adequada para fornecimento.

### 3 – DESCRIÇÃO

**Fornecimento de 10.176 (dez mil cento e setenta e seis) unidades de água mineral (copo 200 ml), para o 1º e 2º Turno das Eleições/2022.**

Obs.: O quantitativo deverá ser fornecido por turno, sendo **5.088 (cinco mil e oitenta e oito) unidades para o 1º Turno/2022** e, caso ocorra o 2º Turno/2022, deverá ser fornecido o mesmo quantitativo de água mineral descrito acima, ou seja, **5.088 (cinco mil e oitenta e oito) unidades.**

### 4 – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do produto deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega.

### 5 – DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos cartórios constantes do Anexo II, com agendamento prévio de pelo menos 48 horas.

### 6 – DATA DA ENTREGA

Os produtos fornecidos deverão ser entregues nos respectivos cartórios até 10 (dez) dias antes do 1º turno da Eleição/2022 (22/09/2022) e até 10 (dez) dias antes do 2º turno (20/10/2022) – caso ocorra. **Conforme já informado acima, havendo alteração e ou remarcações das datas dos pleitos eleitorais, em função de medidas protetivas da pandemia Corona Vírus ou quaisquer outras eventualidades, a contratada será previamente informada das novas datas para fornecimento dos bens.**

A contratação deverá ser feita por uma única empresa, para que se uniformize o prazo de entrega.

O prazo para substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações será de até 02 (dois) dias, após comunicação de recusa pelo TRE/MG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento dos produtos recusados. A entrega de novos itens correrá ocorrer em tempo hábil para a finalidade da aquisição (uso nos Locais de Apuração dos Cartórios da Capital) e à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **7 - Do Pagamento**

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do bem e recebimento da nota fiscal, condicionado ao ateste pelo setor competente, observados os termos contratuais. **O pagamento do fornecimento de bens para o 2º Turno das Eleições/2022 somente será devido se este efetivamente ocorrer.**

Do pagamento será descontado as unidades não fornecidas, conforme custo unitário descrito no Anexo III deste Termo de Referência.

## **8 - CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE**

Atentando-se para o Decreto 7746/2012, de modo especial ao art. 2º, informamos que a dispensa do critério de sustentabilidade deve-se as dificuldades de implementação de opções ambientalmente sustentáveis, conforme abaixo:

1. Exigência de que o copo fosse fabricado a partir de materiais recicláveis, adquirindo-se assim produtos que em sua origem já trazem os requisitos de sustentabilidade. Contudo, tal opção não se mostrou possível em função do alto custo de tais produtos e ainda da incapacidade de fornecimento destes em grandes quantidades, sobretudo em tempos de pandemia.
2. Exigência de que o copo a ser adquirido fosse fabricado a partir de materiais que, embora não sejam de origem sustentável, resultasse num produto que uma vez descartado não provocasse importante degradação ambiental. Esbarrou-se na mesma dificuldade já descrita no item a. Assim sendo, tal opção não se mostra possível em função do alto custo de tais produtos e ainda da incapacidade de fornecimento destes em tempos de pandemia.
3. Opção pela não contratação do fornecimento de água mineral, devendo-se no caso sugerir aos Juízes e servidores que atuarão nos locais de apuração que utilizassem água dos próprios locais onde estivessem instaladas as Juntas Apuradoras. Tal opção não se mostrou viável, diante da falta de água de boa qualidade em alguns locais e diante do extenso uso de copos descartáveis que essa opção demandaria. Aumentando consideravelmente o volume de resíduos.

## **9 – DA RESPONSABILIDADE**

Responde a contratada pelos vícios dos produtos fornecidos, seja quanto à qualidade ou sua quantidade, no todo ou em parte, bem como quanto ao prazo e forma de entrega. Na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, incorrerá a contratada em multa, observados os termos dos instrumentos convocatórios e contratuais, sem prejuízo de outras sanções presentes na legislação pertinente.

## **10 – PENALIDADES**

*O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.*

*I - O atraso injustificado na entrega do objeto da contratação ou sua entrega em desacordo com o termo de referência acarretará à contratada multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.*

*II - A não entrega ou a entrega parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.*

*III - O período de atraso será contado em dias corridos.*

*IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.*

*V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.*

*VI - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.*

*VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.*

*VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.*

*IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.*

*X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*

*XI - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.*

## **11 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Seguem abaixo os nomes dos servidores designados como fiscais do contrato, lotados na 38ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte/MG: - Vanei Miranda de Souza (titular) – Nei Faria de Azevedo (suplente)

## **12 – ANEXOS**

Integram este Termo de Referência os anexos:

I (QUANTITATIVO TOTAL DE COPOS DE AGUA POR ZONA ELEITORAL)  
 II (RELAÇÃO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL)  
 III (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA).

Belo Horizonte, 22/07/2022.

## ANEXO I

QUANTITATIVO DE COPOS DE ÁGUA MINERAL 200 ML POR ZONA ELEITORAL E POR TURNO – ELEIÇÕES/2022

Zona Eleitoral	ÁGUA MINERAL – 1º TURNO/2022	ÁGUA MINERAL – 2º TURNO/2022 (CASO OCORRA)
<b>26<sup>a</sup></b>	<b>240</b>	<b>240</b>
<b>27<sup>a</sup></b>	<b>336</b>	<b>336</b>
<b>28<sup>a</sup></b>	<b>336</b>	<b>336</b>
<b>29<sup>a</sup></b>	<b>336</b>	<b>336</b>
<b>30<sup>a</sup></b>	<b>288</b>	<b>288</b>
<b>31<sup>a</sup></b>	<b>288</b>	<b>288</b>
<b>32<sup>a</sup></b>	<b>288</b>	<b>288</b>
<b>33<sup>a</sup></b>	<b>240</b>	<b>240</b>
<b>34<sup>a</sup></b>	<b>240</b>	<b>240</b>
<b>35<sup>a</sup></b>	<b>384</b>	<b>384</b>
<b>36<sup>a</sup></b>	<b>144</b>	<b>144</b>
<b>37<sup>a</sup></b>	<b>240</b>	<b>240</b>
<b>38<sup>a</sup></b>	<b>240</b>	<b>240</b>
<b>39<sup>a</sup></b>	<b>480</b>	<b>480</b>
<b>332<sup>a</sup></b>	<b>192</b>	<b>192</b>
<b>333<sup>a</sup></b>	<b>384</b>	<b>384</b>
<b>334<sup>a</sup></b>	<b>432</b>	<b>432</b>
	<b>5.088 Unidades</b>	<b>5.088 Unidades</b>
<b>TOTAL 1º E 2º TURNOS – 10.176 Unidades</b>		

O quantitativo de 5.088 (cinco mil e oitenta e oito) unidades de copos de 200 ml de água mineral refere-se apenas ao 1º Turno das Eleições/2022. Havendo 2º Turno, será necessária o fornecimento de igual quantitativo.

## ANEXO II

RELAÇÃO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL PARA ENTREGA DA AGUA MINERAL

<b>26º ZONA ELEITORAL</b> - CHEFE: Vinícius Vasconcelos de Ávila Pereira - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 4º andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3513 FAX: 3343-3515
<b>27º ZONA ELEITORAL</b> - CHEFE: Cláudia Alves Lopes - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 2º andar - Bairro de Lourdes FONFAX: 3343-353343-3517
<b>28º ZONA ELEITORAL</b> - CHEFE: Juliano dos Reis Correa - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 2º andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3202 3343-3201
<b>29º ZONA ELEITORAL</b> - CHEFE: Alessandra Cristina da Costa Alves Bruzzi Rocha - End:

Avenida do Contorno, 7.038 - 3º andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3203 3343-3204
<b>30º ZONA ELEITORAL</b> - CHEFE: Stefania Melo - End: Avenida do Contorno, 7.038 - 9º andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3540 FAX: 3343-3225
<b>31º ZONA ELEITORAL</b> - CHEFE: Clarice Rozário Martins Fraga - End: Avenida do Contorno, 7.038 —7º andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3221 3343-3222
<b>32º ZONA ELEITORAL</b> - CHEFE: Miriam Cabral Pedrosa - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 2º andar - - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3511 FAX: 3343-3510
<b>33º ZONA ELEITORAL</b> - CHEFE: Andrea Chaves Faria Carvalho - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 5º andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3214 3343-3213
<b>34º ZONA ELEITORAL</b> - CHEFE: Fernanda Prade Monteiro Paes - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 8º andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3224 FAX: 3343-3223
<b>35º ZONA ELEITORAL</b> - CHEFE: Kênia Paula Silva Araujo - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 10º andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3543 FAX: 3343-3544
<b>36º ZONA ELEITORAL</b> - CHEFE: Guilherme Queiroz Gonzaga - End: Rua Alcindo Vieira, 67 - Bairro Barreiro FONE: 3384-5553 FAX: 3384-2022
<b>37º ZONA ELEITORAL</b> - CHEFE: Simone Pires de Rezende Costa - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 5º andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3215 FAX: 3343-3216
<b>38º ZONA ELEITORAL</b> - CHEFE: Vanei Miranda de Souza - End: Rua Padre Pedro Pinto, 5.020 — Bairro Mantiqueira FONE: 3453-6006 FAX: 3453-5077
<b>39º ZONA ELEITORAL</b> - CHEFE: Eduardo de Souza e Silva - End: Avenida do Contorno, 7.038 — 4º andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3211 FAX: 3343-3212
<b>332º ZONA ELEITORAL</b> - CHEFE: Maria Suely Rezende Vasconcelos Alves - End: Avenida do Contorno, 7.038 - 6º andar - Bairro de Lourdes FONE: 3343-3219 FAX: 3343-3220
<b>333º ZONA ELEITORAL</b> - CHEFE: Rildo Damasceno - End: Rua Alcindo Vieira, 67, Bairro Barreiro FONE: 3384-9213 FAX: 3384-3877
<b>334º ZONA ELEITORAL</b> - CHEFE: Eliane Pinheiroa - End: Rua Padre Pedro Pinto, 5.020 — Bairro Mantiqueira FONE: 3453-1281 FAX: 3453-5400

### ANEXO III

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BENS	QUANTITATIVO	CUSTO UNITÁRIO POR BEM ADQUIRIDO	VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO
ÁGUA MINERAL – COPO 200 ML	10.176		

Marco Antonio Feital Leite  
Juiz da 38ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte - MG

Belo Horizonte, 22/07/2022



Documento assinado eletronicamente por **FRANK DE SOUSA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 02/09/2022, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3281823** e o código CRC **2DB57399**.

0000055-52.2022.6.13.8038

3281823v1